

de 28.09.2017, foi concluído com sucesso o período experimental da Licenciada Vanessa Massano Cândido, em posto de trabalho na carreira de técnico superior, previsto no mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

13 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

310901736

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 10127/2017

Por despacho de 26.10.2017 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Foi autorizada a licença sem remuneração, pelo período de 01.12.2017 a 01.11.2018, ao Assistente Operacional, Victor Manuel Fernandes Albuquerque Ferreira, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de novembro de 2017. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

310901258

CULTURA

Direção-Geral das Artes

Aviso n.º 13946/2017

A Direção-Geral das Artes torna público que se dá sem efeito o Aviso n.º 13249/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 6 de novembro de 2017.

6 de novembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Paula Varanda*.

310899972

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho n.º 10128/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 28 de junho de 2017, autorizei a consolidação da mobilidade na carreira/categoria de assistente operacional de Pedro Miguel Matos Judicibus, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório detido no serviço de origem, designadamente entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre o 1.º e 2.º nível remuneratório da tabela única, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de julho de 2017.

31 de outubro de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

310899631

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E ECONOMIA

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Economia

Despacho n.º 10129/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pelas Leis n.º 7-A/2016, de 30 de março, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro,

Tendo em conta a análise efetuada pela Comissão Certificadora para os Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, que conclui pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da Lusíadas S. A. em matéria de investigação e desenvolvimento domínio técnico-científico da Ciências da Vida e da Saúde, designadamente na área das Neurociências, Envelhecimento e Doenças Degenerativas.

31 de outubro de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 3 de novembro de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

310900967

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 10130/2017

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o alargamento das competências, aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando ainda que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, assumiu as atribuições da DIREÇÃO-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 1647/2007, de 8 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de fevereiro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Assim, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1009-B/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, determino:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Turismo de Ar Livre, proposto pela Associação para o Desenvolvimento Local da Ilha do Pico — Escola Profissional do Pico, e autorizado o seu funcionamento, nas instalações desta entidade sitas em Rua D. Jaime Garcia Goulart, n.º 1, Madalena do Pico, nos termos do Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até à abertura do ano letivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

12 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Escola Profissional do Pico

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Curso de Especialização Tecnológica em Turismo de Ar Livre

3 — Área de educação e formação:

812 — Turismo e Lazer

4 — Perfil profissional:

Técnico/a Especialista em Turismo de Ar Livre

5 — Descrição geral:

Conceber, planear, organizar e acompanhar programas de atividades de ar livre de natureza turística enquadrando autonomamente os clientes participantes, sob o ponto de vista técnico e turístico, em atividades correspondentes à sua área e nível de especialização e participando na gestão e manutenção de instalações e equipamentos.

6 — Referencial de competências a adquirir:

Utilizar os métodos e as técnicas de conceção de produtos e serviços de animação Turística de ar livre.

Reconhecer e selecionar percursos e locais para a realização de atividades de ar livre.

Avaliar as condições físicas e ambientais do terreno para a realização da atividade.

Interpretar informação meteorológica e cartas de prognóstico e efetuar previsões meteorológicas com base na observação de sinais no terreno.

Recolher e reunir informação técnica sobre o território selecionado para o desenvolvimento das atividades de animação turística de ar livre, designadamente nas áreas de paisagem, património, turismo.

Desenhar o plano de ação de um programa de animação turística de ar livre.

Afetar os recursos humanos às atividades e alocar e gerir os meios físicos necessários, designadamente instalações, equipamentos, materiais e outros, transmitindo as regras corretas de utilização dos mesmos. Aplicar as técnicas de orientação e navegação no terreno.

Aplicar técnicas de minimização de impactes ambientais.

Realizar as tarefas de acolhimento dos participantes, de acordo com os procedimentos organizacionais definidos.

Identificar as motivações e interesses dos participantes e, se possível e necessário, adaptar as atividades à sua especificidade

Fazer o briefing da atividade, em língua portuguesa e duas línguas estrangeiras, criando no grupo a consciência da segurança como um valor pelo qual todos os intervenientes na atividade são responsáveis.

Distribuir os equipamentos, explicar e monitorizar a sua correta utilização.

Utilizar corretamente os equipamentos necessários à atividade.

Aplicar as metodologias de enquadramento técnico e turístico de grupos.

Gerir o risco de acordo com os procedimentos organizacionais. Planificar e aplicar respostas de emergência de acordo com os procedimentos organizacionais.

Aplicar manobras de pré-socorro em vítimas de acidente ou doença súbita, garantindo a sua estabilização e, se possível, a melhoria do seu estado.

Aplicar o vocabulário técnico e de emergência em língua portuguesa e duas línguas estrangeiras.

Aplicar e fazer respeitar o Código de Boas Práticas das empresas de Turismo de Natureza.

Fazer relatórios e preencher formulários para informação e avaliação da atividade.

Registar e sistematizar a avaliação dos participantes em relação à qualidade do serviço.

Avaliar a atividade e ajustá-la com vista a melhorar a prestação do serviço.

Realizar tarefas de gestão e manutenção de instalações e equipamentos.

7 — Plano de Formação:

Plano de Formação do Curso de Especialização Tecnológica em Turismo de Ar Livre

Componentes de Formação (1)	Área de Educação e Formação (2)	Unidade de formação (3)	Carga Horária		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Línguas, Cultura e Comunicação Ciências Sociais e do Comportamento Línguas e Literaturas Estrangeiras	Língua Portuguesa	75	50	3
		Relações interpessoais	75	50	3
		Língua inglesa	75	50	3
		<i>Subtotal</i>	225	150	9
Formação Tecnológica	Informática	Tecnologias de informação e comunicação	75	50	3
		Língua inglesa aplicada ao turismo de ar livre	38	25	1,5
	Línguas e Literaturas Estrangeiras				
	Turismo e Lazer	Turismo	75	50	3
		Marketing turístico	75	50	3
	Marketing	Turismo de ar livre — enquadramento, produtos e serviços	75	50	3
		Territórios de turismo de ar livre — interpretação da paisagem	75	50	3
	Turismo e Lazer	Territórios de turismo de ar livre — interpretação do património	75	50	3
		Áreas protegidas	38	25	1,5
	Geografia	Planeamento e gestão de programas de turismo de ar livre	38	25	1,5
		Promoção da saúde e fisiologia em ambientes de ar livre	75	50	3
	Turismo e Lazer	Noções básicas de socorrismo	75	50	3
		Gestão do risco em turismo de ar livre	75	50	3
	Ciências Físicas	Meteorologia em turismo de ar livre	38	25	1,5
		Cartografia e orientação em turismo de ar livre	75	50	3
	Geografia	Jogos em turismo de ar livre	38	25	1,5
		Caminhadas e outras atividades pedestres	75	50	3
	Turismo e Lazer	Passeios e atividades em bicicleta	75	50	3
		Tiro com arco, besta e zarabatana	75	50	3
Em Contexto de Trabalho	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Introdução ao Birdwatching	75	50	3
		Língua francesa aplicada ao turismo de ar livre	38	25	1,5
		<i>Subtotal</i>	1278	850	51
		Formação Prática em Contexto de Trabalho	465	465	19
		<i>Total</i>	1968	1465	79

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

8 — Condições de acesso e ingresso:

- a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente;
- b) Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que tenham estado inscritos no 12.º ano de um curso secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
- c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 3;
- d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente;
- e) Aprovação nas áreas curriculares, no âmbito do curso do ensino secundário ou equivalente, que concluiu ou frequentou, fixadas como referencial de competências de ingresso, designadamente Português e Matemática.

8.1 — O ingresso no CET dos indivíduos a que se referem as alíneas a), b) e c), do n.º 8, que não cumpram a condição definida na alínea e), do mesmo número, fica condicionado à aprovação em unidades curriculares que integrem as áreas curriculares identificadas.

8.2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, cabe à Escola Profissional do Pico aferir as competências de ingresso através da realização de provas de avaliação.

8.3 — Os candidatos ao ingresso no CET que se encontrem na situação prevista no n.º 8.1 e não tenham obtido aprovação nas provas de avaliação, devem frequentar, no todo ou em parte, de acordo com análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no ponto 11 do presente anexo.

8.4 — Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, os formandos que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, devem cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional constante do ponto 11 do presente anexo.

9 — A formação adicional estabelecida no ponto 11 do presente anexo é parte integrante do plano de formação do CET.

10 — Número máximo de formandos:

10.1 — Em cada admissão de novos formandos: 22/ciclo.

10.2 — Na inscrição em simultâneo no curso: 44.

11 — Plano de Formação Adicional (a que se reportam os artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006):

Componentes de Formação (1)	Unidade de formação (2)	Carga Horária		ECTS (5)
		Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Língua Portuguesa	75	50	3
	Língua Inglesa	75	50	3
	Matemática	150	100	6
Tecnológica	Estrutura e Dinâmica dos Ecossistemas	38	25	1,5
	Direito e Política do Ambiente	38	25	1,5
	<i>Total</i>	<i>376</i>	<i>250</i>	<i>15</i>

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 2.º e nos termos do n.º 1 do artigo 15.º ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

310899915

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho — o Magriço, Penedono

Aviso (extrato) n.º 13947/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, o Magriço — Penedono, de 13 de novembro de 2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 9676-B/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 2 de novembro de 2017, publicado em 3 de novembro de 2017 no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º Suplemento, n.º 212, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, O Magriço — Penedono, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 304/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 27 de outubro de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, o Magriço — Penedono, sita no Bairro do Prazo, 3630-229 Penedono.

7 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;